



**Lei nº 306/2021, de 28 de setembro de 2021.**

São Bento do Tocantins - TO, 28 de setembro de 2021.

*“Dispõe sobre os critérios de denominação de rua, praças, monumentos, obras e edificações públicas do município de São Bento do Tocantins e adota outras providências.”*

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

**Art. 2º** - As vias e logradouros públicos do Município de São Bento do Tocantins e loteamentos, serão denominadas em conformidade com o disposto nessa lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

**Art. 3º** - Quando se tratar de nomes de pessoas deverá ser atendido os seguintes requisitos:

I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se a disposta lei federal nº 6.454/77 que proibi em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza.

II - Que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou a Humanidade nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia, ou ainda que seja uma pessoa que viveu por muitos anos no município e que a sociedade queira prestar uma homenagem póstuma imortalizando o nome dessa pessoa e que desde que obedeça ao disposto no inciso I do referido artigo.

III - Que resgatem e se identifique com história de São Bento do Tocantins;

IV- Que não haja outra via próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

**Art. 4º**- O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

**Paragrafo único** - Será dispensada a comprovação do óbito em casos públicos e notórios.



**Art. 5º** - Será anexada uma placa com o memorial biográfico em ruas, praças, prédios ou qualquer obra pública que receba o nome de pessoas.

**Art. 6º** - Utiliza-se para logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, rótula, esplanada, travessa, parque.

**Parágrafo único:** É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc...)

**Art. 7º** - Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do município de São Bento do Tocantins, salvo no caso previsto no artigo 8º.

**Art. 8º** - A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá através de projeto de lei de iniciativa popular conforme art. 29, inciso XIII da Constituição Federal ou Projeto de lei apresentado por 1/3 dos vereadores.

**Parágrafo único:** A aprovação dos Projetos de Lei referentes à alteração da identificação do logradouro se dará por no mínimo 2/3 dos vereadores.

**Art. 9º** - A prefeitura Municipal mediante ato próprio poderá adequar denominação de vias pública, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas.

**Art. 10º** - O poder Público Municipal deverá após a publicação desta lei:

I - Identificar cada logradouro objeto desta lei, através de placas, nos padrões a serem adotado pelo poder do Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;

II - Regularizar através desta Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.

**Art. 11º** - Está lei entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 do mês setembro de 2021.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno  
**Prefeito Municipal**